



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA nº 031/2019	Empresa : SOLARGRID AUTOGERAÇÃO SOLAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Validade: 06/05/2022
CNPJ: 26.666.474/0001-08	Publicação: 06/05/2019	Município : Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA UNIFICADA - LU		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM, 27/11/2015 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 023 -2019/LU-SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3(anos) anos, à **SOLARGRID AUTOGERAÇÃO SOLAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 26.666.474/0001 - 08, com sede no endereço na Rua General Rabelo, nº 43, no bairro Gávea, CEP –22.451 – 010, município de Rio de Janeiro – RJ, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado UFV 1 – Bom Jesus da Lapa, com capacidade instalada de 1,248 MWp, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°09'27,12" Longitude: 43°34'1.78" em uma área total de 4,0ha, instalada na Fazenda Juazeiro de Baixo, e distante a 8 km da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR - 349, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Requerer previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III** - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção, Prazo: 30 dias; **A)** - Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestralmente detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final. Prazo : 60 dias. Os resíduos deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus da Lapa; **B)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; **C)** - Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **D)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **E)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **IV** – Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os tráfegos de veículos. **IV** – Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **VI** - Afugentar previamente a fauna silvestre em direção à mata remanescente e áreas de preservação; **VII** – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **VIII** - Fornecer os funcionários os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e Emprego; **IX** - O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **X**. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII**. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XVI**. Repassar para Secretaria do Meio ambiente, 200(duzentos) mudas da espécie de umbu gigante, como forma de Compensação Ambiental. Prazo: 60 dias; **XIV**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de maio de 2019

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019